



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração

A espécie: Pregão Presencial nº 006/2017

Prazo: 12 meses

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Valor Máximo: R\$ 105.950,00 (cento e cinco mil novecentos e cinquenta reais)

Forma de Pagamento: mensal

Os fatos:

Trata-se de Aquisição de alimentação servida no estabelecimento, (ALMOÇO, JANTA E SUCO), Buffet contendo COMIDAS QUENTES: arroz, feijão, macarrão, batata frita, farofa, strogonofe, mandioca, batata com bacon, polenta, banana milanesa, panqueca, mandioca frita, lasanha. SALADAS: beterraba, cenoura, vagem, brócolis, couve flor, alface, tomate, acelga, almeirão, chicória, maionese, chuchu, repolho, pepino. CARNES: bife grelhado, peito de frango grelhado, frango frito. SUCO NATURAL: laranja, abacaxi, limão, melão, morango e manga; e, CAFÉ DA MANHÃ: café, leite, pão, queijo, presunto, ou bolo em pedaço, servidas em Cascavel.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresa apresentaram ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Vilmar Mezzalira - ME, vencedora do item 01 com valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), item 02 com valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais). Obs: trata-se de refeições a serem servidas na cidade de Cascavel, para motoristas e outros a serviços naquela cidade.

Dos Documentos

Foram anexados a este caderno os documentos exigidos em edital.

Do Direito

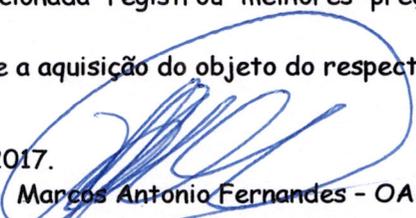
O objeto da aquisição de alimentos prontos (refeições - café, almoço e janta) servida no estabelecimento na cidade Cascavel, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

Tal licitação é necessária em razão do deslocamento diário de motoristas e outros servidores municipais para a cidade de Cascavel, à trabalho. Ante a análise dos documentos acostados a estes autos, a Empresa retro mencionada registrou melhores preços que sua concorrente.

Ante o exposto, opina-se pela homologação e a aquisição do objeto do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 17 de fevereiro de 2017.


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238